



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.185

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1956

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.323 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a criar uma escola isolada, mista, no povoado "Santo Antonio do Tijoca", no Município de Curuçá.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no povoado "Santo Antonio do Tijoca", Município de Curuçá, uma escola isolada, mista.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas da execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), destinado ao pagamento do professor da referida escola, padrão A.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

Temístocles Santa Marques  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. N. 1.324 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a criar dois cargos de professor, padrão I, lotado no Colégio Estadual "Pais de Carvalho".

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Quadro Único do funcionalismo do Estado, dois (2) cargos de professor, padrão I, lotados no Colégio Estadual "Pais de Carvalho".

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício vigente, o crédito suplementar de cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00), à subconsignação "Pessoal Fixo", da consignação Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Tab. n. 71), da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", para atendimento da despesa criada no artigo precedente, no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

Temístocles Santa Marques  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.004 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

Approva o Regimento Interno do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item 1.º, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Pará, que a este acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Interior e Justiça

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, aprovado pelo Decreto n. 2.004, de 25 de abril de 1956.

### CAPÍTULO I

#### Da finalidade

Art. 1.º — O Conselho Regional de Trânsito (C.R.T.), criado de acôrdo com o art. 134 do Decreto-lei n. 3.651, de 25 de Dezembro de 1941, e diretamente subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça do Estado do Pará, tem por finalidade precípua zelar pela observância do Código Nacional de Trânsito, em todo o território Estadual, bem assim coordenar, na Capital e no interior, as atividades das repartições e empresas de Serviços Públicos, em benefício da regularidade do Trânsito, propondo a adoção de medidas que julgar convenientes e complementares às normas previstas no Código Nacional, tendo em vista sempre o entrosamento do tráfego no âmbito de sua jurisprudência.

### CAPÍTULO II

#### Da organização

Art. 2.º — O Conselho Regional de Trânsito será constituído dos seguintes membros:

- do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública;
- do Corregedor do Departamento Estadual de Segurança Pública;
- do Delegado Estadual de Trânsito;
- do representante da Prefeitura Municipal de Belém;
- do representante do Automovel Clube do Brasil;
- do representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários;
- do representante do Distrito do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem;
- do representante do Departamento Estadual de Estrada de Rodagem.

Art. 3.º — Os membros componentes do Conselho Regional de Trânsito serão nomeados por ato do Governador do Estado e feita a necessária comunicação ao Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4.º — As entidades previstas nos itens d, e, f, g, h do Artigo 3.º oficialão ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, indicando um representante e um suplente para comporem o Conselho Regional de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 5.º — O Conselho Regional de Trânsito será presidido pelo Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, secretariado por um funcionário do D.E.S.P. designado em Portaria pelo Presidente do Conselho.

### CAPÍTULO III

#### Das atribuições do pessoal

Art. 6.º — Ao Presidente do Conselho Regional de Trânsito compete:

- convocar e presidir as sessões do Conselho;
- designar os relatores das matérias em estudo;
- resolver as questões suscitadas e apurar as votações;
- superintender os trabalhos e requisitar as diligências necessárias, bem assim cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- despachar o expediente dirigido ao Conselho, de modo a ser devidamente informado e esclarecidas as questões de ordem técnica, antes da distribuição e pronúncia do mesmo Conselho;
- assinar, juntamente com os membros do Conselho e



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

\*\*\*

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

#### EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe :

#### Assinaturas

##### Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Numero atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

##### Exterior :

Anual . . . . .	400,00
Publicidade :	
1 Pagina de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1 Pagina, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Pagina, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas : Por vez . . . . .	0,00

dada de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do alãdo do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Partições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários e etc., até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As redações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, a Diretoria Geral das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, o acréscimo de Cr\$ 1,50 ao ano.

- g) o secretário, as atas das sessões dos trabalhos; solicitar ao Secretário do Interior e Justiça os créditos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;
- h) convocar os suplentes no caso de impedimento de algum dos membros efetivos do Conselho;
- i) corresponder-se com as autoridades administrativas sobre os assuntos atribuídos ao Conselho, assinando a correspondência;
- j) apresentar ao Secretário do Interior e Justiça o relatório anual das atividades do C.R.T., até o dia 15 de janeiro;
- k) fiscalizar e visar as determinações baixadas pelo Delegado Estadual de Trânsito, relativas ao trânsito;
- l) nomear os membros da Comissão incumbida de proceder ao exame técnico de habilitação dos condutores;
- m) visar as carteiras de habilitação para condutores expedidas pela Delegacia Estadual de Trânsito, tendo em vista o resultado do exame realizado pela comissão prevista no item I;
- n) fazer consultas ao Conselho Nacional de Trânsito sobre assuntos relacionados com o trânsito e que não estejam suficientemente claros ou sejam omissos no Código Nacional.

Art. 7.º — Ao Secretário do Conselho, compete :

- a) assistir as sessões, acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho;
- b) providenciar, de acôrdo com o Presidente, sobre as convocações extraordinárias;
- c) coordenar as atividades dos membros do Conselho, relacionadas com os trabalhos a serem realizados em plenário;
- d) preparar, de acôrdo com as instruções do Presidente, a ordem do dia das sessões;
- e) solicitar as providências junto às autoridades ou repartições de trânsito, no sentido de facilitar os trabalhos do Conselho;
- f) rubricar os livros da Secretaria;
- g) providenciar sobre as publicações, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, das resoluções do Conselho;
- h) manter a biblioteca especializada do Conselho, interessando-se pela aquisição de livros e estudos que digam respeito à matéria de Trânsito;
- i) receber, distribuir, expedir e arquivar a correspondência referente ao Conselho;
- j) passar certidões e fazer publicar editais;
- k) manter a escrituração dos créditos distribuídos ao C. R. T.;
- l) relacionar e apresentar ao Presidente os dados necessários à elaboração do relatório anual;
- m) fornecer aos Conselheiros todos os elementos que se tornem necessários para que possam emitir seus pareceres;
- n) executar todos os demais trabalhos que forem determinados pelo Presidente.

Art. 8.º — Aos Conselheiros compete :

- a) servir de relatores em todo e qualquer processo que seja submetido ao Conselho;
- b) apreciar toda e qualquer matéria que seja submetida a estudo do Conselho, emitindo seu voto em face a exposição apresentada pelo relator;
- c) fiscalizar a execução das medidas aprovadas pelo Conselho, levando ao seu conhecimento toda e qualquer irregularidade que fôr observada;
- d) zelar pela fiel observância do Código Nacional do Trânsito, fazendo sugestões que visem melhorar as condições de tráfego dentro do território do Estado.

### CAPÍTULO IV

#### Da competência do Conselho

Art. 9.º — Compete ao Conselho Regional de Trânsito :

- a) zelar pela fiel observância do Código Nacional de Trânsito, em todo o território do Estado, e promover a punição dos responsáveis pela sua não execução, fiscalizando a ação da Delegacia Estadual de Trânsito, repartição a quem compete, originariamente, a imposição das penalidades previstas no referido Código;
- b) resolver ou encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito consulta de autoridades ou particulares, relativamente à aplicação do C.N.T.;
- c) coordenar na Capital do Estado, as atividades das repartições e empresa de serviços públicos em benefício da regularidade do trânsito;
- d) propor a adoção de medidas complementares a este Regimento que forem convenientes;
- e) organizar o serviço estatístico geral do trânsito, es-



- pecialmente no que se relaciona com os acidentes e as infrações;
- f) estudar e propôr medidas de ordem administrativa ou técnica que se relacionem com a seleção dos condutores de veículos, a sinalização, a elaboração do Plano Diretor de Trânsito, a importação de veículos automotores para carga e passageiros, a concessão dos serviços de transporte coletivo, as vistorias de veículos em geral, a organização da Delegacia Estadual de Trânsito, e o melhor entrosamento entre as portarias municipais e as normas de Código;
  - g) conhecer e decidir os pedidos referentes à transferência, emplacamento e registro de veículos, bem assim dos recursos interpostos das decisões tomadas pela Delegacia Estadual de Trânsito, nos assuntos de sua competência originária;
  - h) estudar e resolver, em última instância, o Plano Diretor de Trânsito da Cidade, focalizando-o em todos os seus aspectos, inclusive no que diz respeito ao horário dos transportes coletivos, valor das passagens e distribuição de veículos pelas diversas linhas, harmonizando tanto quanto possível os interesses de ordem privada com o imperativo das necessidades da população;
  - i) marcar prazo para o cumprimento de suas deliberações, desde que não esteja fixado em lei ou neste Regimento;
  - j) solucionar todos os casos omissos, verificados na aplicação do Código Nacional de Trânsito.

Art. 10. — Das decisões tomadas pelo Conselho Regional de Trânsito, caberá recurso para o Secretário do Interior e Justiça.

Art. 11. — A Secretaria do Conselho Regional de Trânsito será constituída por funcionários públicos designados pelo Secretário do Interior e Justiça ou requisitados às entidades subordinadas a essa Secretaria.

#### CAPÍTULO V

##### Das sessões e dos recursos

Art. 12. — O Conselho Regional de Trânsito reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário do Interior e Justiça, pelo Presidente ou por deliberação da maioria dos membros.

Art. 13. — O Conselho só poderá reunir-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 14. — As decisões do Conselho serão sempre tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 15. — Se em duas sessões consecutivas do Conselho não houver quorum para o seu funcionamento, será imediatamente convocado o suplente do membro faltoso.

Art. 16. — A ordem dos trabalhos nas sessões obedecerá à seguinte norma:

- a) verificação do número de Conselheiros presentes;
- b) leitura do expediente e designação dos relatores das matérias em pauta;
- c) assuntos gerais;
- d) ordem do dia.

Art. 17. — A duração máxima das sessões será de duas horas, se esgotado este prazo, ainda existir matéria em pauta de grande relevância, será convocada nova reunião para quarenta e oito horas depois.

Art. 18. — A ordem do assunto constante da pauta, determinada pelo Presidente e organizada pelo Secretário, será obedecida, rigorosamente, salvo em caso de preferência concedida pelo Conselho.

Art. 19. — Ao relator dos processos submetidos ao Conselho, e a ele distribuídos, será concedido o prazo de oito dias para apresentação, em plenário, do seu parecer e voto.

Art. 20. — As propostas apresentadas durante as sessões serão classificadas, a critério do Presidente, em matéria de processo ou de deliberação imediata.

Art. 21. — Cada membro componente do Conselho terá direito a um voto, exceto o Presidente que só tem direito a um voto que é do desempate.

Art. 22. — As decisões do Conselho terão a forma de Resolução e serão assinadas por todos os seus membros, podendo o conselheiro vencido fundamentar o seu voto.

Parágrafo único. — Sendo vencido o voto do relator o Presidente designará outro para a lavratura da Resolução.

Art. 23. — Os recursos das decisões do Conselho serão julgados pelo Secretário do Interior e Justiça dentro do prazo máximo de quinze dias, fixados os seguintes prazos para interposição do recurso.

- a) dez dias após a publicação no órgão oficial, quando a Resolução se refira à Capital do Estado;

b) vinte dias após a notificação feita pelo Secretário, quando se trate de Resolução referente ao Interior do Estado.

Parágrafo único. — Os recursos terão o efeito somente devolutivo, salvo quando se tratar de matéria relevante, a critério do Presidente.

Art. 24. — Dos autos de competência originária da Delegacia Estadual de Trânsito, tais como: imposição de multa, exames de habilitação, apreensão e cassação de carteiras de habilitação, caberá recurso, no prazo de três dias, para o Conselho Regional de Trânsito, que decidirá em última e definitiva instância.

Parágrafo único. — O recurso a que se refere o presente artigo não terá efeito suspensivo.

#### CAPÍTULO VI

##### Das substituições

Art. 25. — Serão substituídos em suas faltas eventuais:

- a) o Presidente pelo Corregedor do D.E.S.P.;
- b) o Secretário, por um funcionário do D.E.S.P. mediante designação do Presidente.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições Gerais

Art. 26. — Os Conselheiros do C.R.T. não perceberão remuneração, receberão, porém, a título de gratificação, pró-labore, de trezentos cruzeiros por sessão até o máximo de oito sessões, por mês.

Art. 27. — Das decisões do Conselho serão sempre extraídas cópias, visadas pelo Secretário para serem remetidas à imprensa, às repartições de trânsito ou às que com ele estejam relacionadas.

Art. 28. — O presente Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões do Conselho Regional de Trânsito, aos seis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (6/4/1956).

Aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Regional de Trânsito, em sessão realizada no dia seis (6) de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

(Assinatural ilegível)  
HILDEGARDO BENTES FORTUNATO  
LAURO BACELLAR  
(Assinatural ilegível)  
JOÃO AMARAL

AFONSO ESTEVES DUARTE — Secret. C.R.T.

DECRETO N. 2.005 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

Nomeia o cirurgião dentista Natalino Nascimento Rodrigues para exercer o cargo de Capitão Dentista da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n. 01115/56-Of.-SIJ,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com a letra a) do art. 25, combinado com os arts. 6.º, 29 e 32 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o cirurgião dentista Natalino Nascimento Rodrigues para exercer o cargo de Capitão da Polícia Militar do Estado criada pela Lei n. 1.304, de 20 de março do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 82 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 24/56 de 11/4/56, do Prefeito Municipal de Igarapé-miri,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Igarapé-miri, sem ônus para o Estado, Alfredo Pinto Coimbra, ocupante efetivo do cargo de Assistente-Técnico, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 83 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e considerando a necessidade de regularizar a execução e pagamento de serviços extraordinários,

RESOLVE:  
Recomendar às Secretarias de Estado e repartições às mesmas subordinadas que só autorizem a execução de serviços extraordinários quando ditos serviços forem rigorosamente necessários para a boa marcha do serviço público, devendo os serviços que não demandarem absoluto urgência serem realizados dentro do expediente normal;

Determinar à Secretaria de Estado de Finanças que só efetue pagamentos de serviços extraordinários quando nas respectivas folhas constar a aprovação do Chefe do Executivo.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 84 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 187, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado; tendo em vista a comunicação feita pelo Delegado de Trânsito ao Diretor do Departamento de Segurança Pública e por este encaminhado, ao Governo sobre falta grave, em reincidência, cometida pelo sinalero n. 75, Carlos Lopes do Nascimento que, sem justificativa, não compareceu ao serviço para o qual fora escalado e cientificado;

considerando que tal fato revela irresponsabilidade por parte do aludido sinalero;

considerando que além da patente irresponsabilidade é um mau exemplo para os demais servidores da Corporação a que o mesmo pertence, pelo que não pode nem deve passar semelhante falta sem a devida correção,

RESOLVE:

Punir, estribado no art. 184, § 1.º do mencionado Estatuto, com a pena de suspensão de noventa (90) dias, o sinalero n. 75, Carlos Lopes do Nascimento.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 13/4/56

Petições:

062 — João Tertulino de Almeida Lins, juiz de Direito, aposentado, pedindo revisão de sua aposentadoria — De acordo com o parecer da Secretaria do Interior e Justiça, indeferido.

0403 — Padre José Maria Dias de Albuquerque, vigário da Paróquia de São Francisco de Assis, em Nova Timboteua, pedindo um auxílio ao Governo — A S. I. J., para encaminhar expediente ao Sr. Dr. Juiz de Direito daquela Comarca solicitando informações sobre a obra já realizada e seu planejamento futuro, em face das necessidades do meio.

0416 — Perino Pereira de Oliveira, solicitando o desligamento do menor Edson Guaraci Rodrigues, aluno do Educandário Monteiro Lobato e restituição de documentos — Como pede. A S. I. J.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19/4/56

Petições:

0412 — Aurélio da Cunha Me-

o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Pereira Cordeiro para exercer a função de Juiz de Paz em Tupinambá, Município de Ourém, Subdistrito Judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Monteiro Pena de Carvalho, do cargo de Oficial — padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Produção, que vinha exercendo em substituição ao titular Raimundo Ribeiro Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Natália Silva de Aviz, extranumerária diarista da Secretaria de Estado de Produção, 29 dias de licença, a contar de 1 a 29 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

Santos e outros, moradores da cidade do Mojú, fazer solicitações — Expeça-se correspondência ao delegado de Polícia do Mojú, recomendando providências contra desocupados que perturbem o sossego público, e a tranquilidade dos moradores. Comunique-se ao primeiro signatário a providência tomada e informe-se que a fiscalização relativa à pastagem de animais na via pública compete à administração municipal, à qual deve se dirigir.

Em 19/4/56

0412 — Aurélio da Cunha Me-  
nezes, adjunto de promotor de Santana do Capim, pedindo contagem de tempo — Opine o D. P.  
0414 — Manoel Luiz da Cunha, sub-ten. reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0415 — Izabel Pereira Alves, solicitando o internamento do menor José Alves Maia, no Educandário Monteiro Lobato — Junte a requerente nova carteira sanitária do menor.

0417 — Sebastião Gonçalves Eleres, 2.º ten. da reserva remunerada da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 690, de 31/3/51.

0419 — Augusto da Silva Brito, funcionário aposentado, requer a gratificação de adicionais — A

consideração do Exmo. Sr. Governador.

0419 — Higinio Gomes Corrêa, cabo da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 1.242, de 14/3/53.

0420 — Basileu Ferreira Neves, adjunto de promotor, no Município de Capim, pedindo efetividade — Ao D. P., para exame e parecer.

0219 — Waldemar Siqueira de Barros e Arouck, major reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0227 — João Benifacio Filho, cap. reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0232 — Rogério Marques Vulcão, sub-ten. da reserva remunerada da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0234 — Pedro Araujo Potyguara, 2.º sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0265 — Raimundo Fernando Lara, 2.º ten. da reserva remunerada da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0280 — Luiz José Garcez, 3.º sargento da P. M., reformado, sobre o pedido de gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0298 — Raimundo Xavier de Amorim, 3.º sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0320 — Hernani de Oliveira Gomes, cap. reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0334 — Eutycho da Silva Dantas, 1.º ten. reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0356 — Eloy Lobato de Albuquerque, 1.º sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0411 — Simão Gonçalves Lisboa, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do ato de reformado do requerente.

Em 20/4/56

0427 — Pedro Amazonas de Sousa Pedroso, médico, pedindo o cancelamento da ficha existente no D. E. S. P. — Ao D. E. S. P., para informar sobre a existência da ficha mencionada e opinar.

Em 19/4/56

Ofícios:

N. 180, do Tribunal de Justiça do Estado, transcrevendo o telegrama do Juiz de Direito de

Chaves — A P. M. para as providências de sua alçada.

— Sin da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, remessa de relatório, referente ao período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1955 e de janeiro de 1956 — Opinamos pela aprovação das contas do prefeito de Limoeiro do Ajurú, no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1955 e janeiro de 1956, com a expedição do competente alvará de quitação — A consideração do Chefe do Executivo.

Em 20/4/56  
N. 148, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeações — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pela aprovação da proposta da Chefia de Polícia.

— N. 149, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a nomeação de Pedro Paulo dos Santos, para o cargo de investigador — Informe o D. P. sobre a vaga.

Em 23/4/56  
N. 178, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, remessa de 37 processos de arrendamento de castanhas no Município de Alenquer — Encaminhe-se ao T. C.

Em 20/4/56  
N. 145, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0431, de Carmen Rodrigues de Oliveira, funcionária, pedindo licença para tratar de interesses particulares — Ao parecer do D. P.

— Sin, da Inspeção da Guarda Civil anexo o contrato de Oscar Pereira de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

— Sin, da Inspeção da Guarda Civil anexo o contrato de Janir Ribeiro Jucá para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

— Sin, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Teodoro Campos, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Em 23/4/56  
N. 16 do Educandário Monteiro Lobato, sobre os alunos Jair Sousa e Silva, Natalino Sousa e Silva e Miguel Sousa e Silva — Ciente. Entreguem-se aos interessados os documentos.

— Sin, da Associação Brasileira de Prisões, em Porto Alegre, R. S. S., comunicação — Acusar e agradecer.

— Sin, da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará, pedindo a publicação dos seus Estatutos no DIÁRIO OFICIAL — A I. O., para publicar no D. O.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 25/4/56

Ofícios:

Do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando pagamento de fianças de Manoel Brito Rodrigues, José Alves do Vale, Jean François, Alexis Fievez, Raimundo Lima dos Santos — Ao D. D., para mandar verificar se os depósitos retro referidos não foram ainda pagos.

— Da Secretaria de Estado de Saúde Pública Nicolau Conte,

Silva Santos & Cia. Ltda., Nassar & Cia., A. Ramos & Cia. e P. Martini & Cia., solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, fazendo proposta — Ao D. D., para processar o pagamento de quantia de Cr\$ 20.00000 na forma regular.

— Da Caixa Econômica Federal do Pará, solicitando cancelamento ed averbação de contrato de João da Piedade Sousa — Ao D. D., para os devidos fins.

— Da Polícia Militar, fazendo comunicação — Ao D. D., para os devidos fins.







Ilha do Borja, Ilha do Deodato, Ilha das Meninas, Ilha dos Palmitos, Ilha da Baía, Ilha das Três Pancadas, Ilha do Juliano, Ilha do Bernardo, Ilha da Corina, Ilha do Azevedo e Simão, limitando-se pelo lado de cima com a Cachoeira Itala e lado de baixo com a ilha do Simão, medindo aproximadamente uma legua de frente por uma dita de fundos. Licença inicial. Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado na petição de n. 153/56.

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.  
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.  
(T. 14.266—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará locador e Pompeu Ribeiro.

Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Pompeu Ribeiro, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. ... tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha, situado no município de Altamira com os característicos seguintes:

Grupo de ilhas banhadas pelas águas do rio Iriri, compreendidas entre a foz do rio Novo e a confrontação do lugar Barraca do Vicente, medindo duas leguas de comprimento por uma dita de largura, aproximadamente, ilhas estas fronteiriças ao lote de continente licenciado ao mesmo senhor. Revalidação. Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. ...  
E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.  
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.  
(T. 14.267—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará locador e Nazareno Moura da Cruz.

Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Nazareno Moura da Cruz, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. ... tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no município de Altamira com os característicos seguintes:

Margem esquerda do Igarapé Inferno, afluente da margem esquerda do Curuá limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Caetetu, pelo lado de cima com a cachoeira Inferno, também conhecida por cachoeira do Bezouro, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma legua quadrada. Revalidação. Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de

n. ...  
E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.  
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.  
(T. 14.268—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará locador e Ariobaldo Coutinho. Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Ariobaldo Coutinho, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. ... tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Altamira com os característicos seguintes:

Margem esquerda do rio Curuá, limitando-se pelo lado de cima no lugar Pimentel, pelo lado de baixo no lugar Papagaio e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma legua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Sr. Dr. Governador do Estado na petição de n. ...  
E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.  
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.  
(T. 14.269—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará locador e Sebastião Aluisio Solino, locatário, como abaixo se declara:

Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Sebastião Aluisio Solino, por seu procurador Dr. Alberto Barros, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2.384/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no município de Conceição do Araguaia com os característicos seguintes:

Ao Norte com o ponto denominado Itaipavas, a leste com serva de Cinzeiro, ao sul com terras devolutas e ao Norte também com terras devolutas, medindo uma legua quadrada aproximadamente. Arrendamento inicial. Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado na petição de n. 2.384/55.  
E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.  
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.  
(T. 14.270—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Francisco Farias. Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fa-

zenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Francisco Farias, por seu procurador Dr. Alberto Barros, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2.938/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha, situado no município de Altamira com os característicos seguintes:

Margem esquerda do rio Xingú, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar "Dantas", pelo lado de cima com o Igarapé Forte Veneza e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente duas ditadas de fundos. Revalidação. Safras de 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado na petição de n. 2.938-55.  
E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.  
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.  
(T. 14.271—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Manoel Bogéa de Matos locatário, como abaixo se declara:

Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Manoel Bogéa de Matos e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2.691/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha situado no município de Altamira, com os característicos seguintes:

Grupo de ilhas banhadas pelo rio Xingú, contendo as seguintes ilhas: Barriguda, Itapiranga de Ilhas, Barriguda, Cajueiro, João Bujena Coctoli, Cajueiro, João Bujena do Poção, do Farol e outras denominações. Revalidação. Safras de 1956 a 1959, de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Sr. Governador do Estado na petição de n. ...  
2.691/55.  
E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.  
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.  
(T. 14.272—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Maria Alves Né, locatária, como abaixo se declara:

Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu a Sra. Maria Alves Né, por seu procurador Alberto Barros, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2.099/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de

terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha situado no município de Altamira e com os característicos seguintes:

Lote situado à margem esquerda do rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação da foz do Igarapé Bacajá (Boca do Bacajá), daí subindo o rio Xingú, até completar seis mil metros de frente, medindo duas léguas de fundos. Revalidação. Safras de 1955 a 1958, de acordo com a lei n. 913 de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 2.099/55.

E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.  
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.  
(T. 14.273—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Elizabeth Alves Né, locatária, como abaixo se declara:

Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu a Sra. Elizabeth Alves Né, por seu procurador Sr. Alberto Barros e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 950/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no município de Altamira e com os característicos seguintes:

Margem esquerda do rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo na confrontação do lugar Buraco, daí subindo o rio até completar uma legua de frente. De fundos atinge uma extensão de duas leguas. Licença inicial. Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. ... 930/55.  
E eu, Nahirze R. de Almeida o escrevi e datilografei.  
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.  
(T. 14.274—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Antenor Moraes locatário, como abaixo se declara:

Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Antenor Moraes, por seu procurador Sr. Dr. Alberto Barros e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. ... tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no município de Conceição do Araguaia com os característicos seguintes:

Castanhão denominado "Dois Irmãos", limitando ao Norte, com terras devolutas do Estado, ao Sul, com a colocação denominada "Bacajá", do ponto de castanhão denominado Cupuzeiro, arrendado por D. Laurina Duarte Muranção a Leste pela coloca-



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

ção denominada Sampaio, arrendado por João Duarte de Souza, e a Leste, com os locais barraca de Uolim, e Ribeirão Eacurizinho, medindo aproximadamente 1 legua quadrada. Renovação. Safras de 1956 a 1959, lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 21-11-53, tendo em vista o despacho do Sr. Governador do Estado na petição de n. 1.671/55.

E eu, Nahirze R. de Almieda o escrevi e datilografei.  
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.  
(T. 14.275—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Severino Lourenço da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Severino Lourenço da Silva, por procurador Dr. Alberto Barros e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 913/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha situada no município de Porto de Moz e com os característicos seguintes:

Grupo de terras no curso do rio Xingú, limitando pela parte de baixo na foz do igarapé Deserto, daí subindo e rio até completar uma legua. Licença inicial — Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 913/55.

E eu, Nahirze R. de Almieda o escrevi e datilografei.  
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.  
(T. 14.276—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Raimundo Caetano da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos quinze (15) dias do mês de abril de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Raimundo Caetano da Silva, por seu procurador Sr. Dr. Alberto Barros e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1.000 tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no município de Alkamina e com os característicos seguintes:

Margem esquerda do rio Xingú, entre os igarapés Dantas, pelo lado de cima, Estragado pelo lado de baixo, e pelas fundas com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente duas leguas de frente por duas ditas de fundos. Licença inicial — Safras de 1956 a 1960, de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o

despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado na petição de n. 1.189-55.

E eu, Nahirze R. de Almieda o escrevi e datilografei.  
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.  
(T. 14.277—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Antonio Duarte de Brito, locatário, como abaixo se declara:

Aos seis (6) dias do mês de abril do ano de 1956, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o procurador Fiscal doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Antonio Duarte de Brito, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2.406-56 tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situada no município de Alenquer e com os característicos seguintes:

Fica à margem direita do rio Curujá, por onde faz frente a começar da posse Poção até a antiga linha de serventia do Curujá, por onde se limita pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 6.000 ditos de fundos. Revalidação. Safras de 1956 a 1957 1958 e 1959, de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55 tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 2.406-55.

E eu, Nahirze R. de Almieda o escrevi.  
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.  
(T. 14.282—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e José Tiago Pereira de Abreu, locatário, como abaixo se declara:

Aos seis (6) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata compareceu o Sr. José Tiago Pereira de Abreu, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1.000 tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros, consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situado no município de Obidos e com os característicos seguintes:

Lote de terras situado, à margem direita do Igarapé Muruá, medindo 4.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos limitando-se pela parte de cima, com o igarapé Bananinha, pela parte de baixo e pelos fundos com terras do Estado. Licença inicial — Safras de 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4-12-54 e na conformidade do dec. n. 1.903, de 19-11-55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 1.000.

E eu, Nahirze R. de Almieda o escrevi.  
(a.) Alarico Barata, Procurador Fiscal.  
(T. 14.278—26-4-56—Cr\$ 120,00)

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Antonio F. Loureiro, para os serviços de Jardinheiro da Usina Diesel Elétrica, do Departamento Estadual de Águas.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Águas, sr. dr. Waldemar Lins de V. Chaves e Antonio F. Loureiro, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940, Antonio F. Loureiro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Jardinheiro da Usina Diesel Elétrica de São Braz — Departamento Estadual de Águas.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na Cláusula Terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e prorrogada pelo decreto n. 19.11, de 1-12-1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa de

Belém, 2 de janeiro de 1956.  
Waldemar Lins de V. Chaves  
A cargo de Antonio F. Loureiro —  
Cidalcina Silva Corrêa  
Antonio Moreira de Souza  
Raimundo Felix Gomes de França

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Benigno Ramos Pinto, para os serviços de Eletricista da Usina Diesel Elétrica, do Departamento Estadual de Águas.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Águas, sr. dr. Waldemar Lins de V. Chaves e Benigno Ramos Pinto, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940, Benigno Ramos Pinto, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Eletricista da Usina Diesel Elétrica de São Braz — Departamento Estadual de Águas.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na Cláusula Terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e prorrogada pelo decreto n. 19.11, de 1-12-1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por

será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na Cláusula Terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e prorrogada pelo decreto n. 19.11, de 1-12-1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa de

Belém, 2 de janeiro de 1956.  
Waldemar Lins de V. Chaves  
Benigno Ramos Pinto  
Antonio Moreira de Souza  
Raimundo Felix Gomes de França

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Bernardo Pinheiro Salomão, para os serviços de Operador da Usina Elétrica, Seta 2, do Departamento Estadual de Águas.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Águas, sr. dr. Waldemar Lins de V. Chaves e Bernardo Pinheiro Salomão, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940, Bernardo Pinheiro Salomão, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Operador da Usina Elétrica, do Seta n. 2, do Departamento Estadual de Águas.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na Cláusula Terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e prorrogada pelo decreto n. 19.11, de 1-12-1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por

Belém, 2 de janeiro de 1956.  
Waldemar Lins de V. Chaves  
Bernardo Pinheiro Salomão  
Antonio Moreira de Souza  
Raimundo Felix Gomes de França

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Antonio F. Loureiro, para os serviços de Jardinheiro da Usina Diesel Elétrica, do Departamento Estadual de Águas.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Águas, sr. dr. Waldemar Lins de V. Chaves e Antonio F. Loureiro, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940, Antonio F. Loureiro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Jardinheiro da Usina Diesel Elétrica de São Braz — Departamento Estadual de Águas.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro











## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.  
Waldemar Lins de V. Chaves  
Raimundo da Silva Matos  
Antonio Moreira de Souza  
Raimundo Felix Gomes de França

**Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Vicente Carvalho de Oliveira, para os serviços de Operador da Usina Elétrica, Setor n. 3, do Departamento Estadual de Águas.**  
Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Águas, sr. dr. Waldemar Lins de V. Chaves e Vicente Carvalho de Oliveira, acordaram o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Vicente Carvalho de Oliveira, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Operador da Usina Elétrica do Setor n. 3, do Departamento Estadual de Águas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros.

**CLÁUSULA QUARTA** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

**CLÁUSULA QUINTA** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 103, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e prorrogada pelo decreto n. 1.911, de 1-12-1955.

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Exmo. Sr. Governador do Estado, do se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.  
Waldemar Lins de V. Chaves  
Vicente Carvalho de Oliveira  
Antonio Moreira de Souza  
Raimundo Felix Gomes de França

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CEMITÉRIO DE SANTA IZABEL

Edital  
De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepultura do quadro Geral para novos enterramentos, serão exumados as abaixo mencionadas cujo prazo estão esgotados devendo os interessados requererem compra exumação, ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

**QUADRO DE ADULTO N.º 18 ANTIGO D**  
Sepulturas n.ºs. 138.368 a 138.955 enterramentos efetuados de 19 de Junho a 14 de Outubro de 1951.

**QUADRO DE MENOR N.º 2 ANTIGO K**  
Sepulturas n.ºs. 113.731 a 114.012, enterramentos efetuados de 8 de Agosto a 21 de Setembro de 1953.

Serão também exumados as sepulturas antigas do mesmo quadro que estão com o prazo de espera terminados.

Administração do Cemitério de Santa Izabel, 20/4/1956.  
Raimundo Nonato da Silveira  
Administrador  
G. Dia — 26/4/56.

### EDITAL

**De Alinhamento e Arrumação**  
Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo a sra. Noemia da Silva Aviz, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à travessa Tupinambás, n. 396, entre Caripunas e Pariguis, marquei o dia 8 de maio do corrente ano, às oito (8) horas da manhã, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados, para assistirem aos trabalhos, reclamando aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.  
D.P.A.C., 25/4/56.

(T. — 14.258, 26/4/56, Cr\$ 80,00)

### CHAMADA

Maria Antelo Santos, brasileira, casada, filha de Genevêva Antelo Prolo, de nacionalidade hespanhola, residente nesta capital à rua dos Mundurucús, n. 1.786, solicita, a quem souber o paradeiro de seu irmão José Redondo Antelo ou seus herdeiros, se houverem, desaparecido cerca de 20 anos, a fim de comunicar a sua residência ao alto mencionada ou ao seu esposo, sr. Raul de Aguiar Santos, coprador da Assembléa Parraense, na Praça da República, n. 34.  
(T. — 14.256 — 25, 29/4 e 1/5/56 — Cr\$ 120,00)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**Aforamentos de Terras**  
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Nelson Paulino da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Freitas, Pirajá, por onde também faz frente, e 1o. de Dezembro, de onde dista 108 metros.

Dimensões:  
Frente — 6,55m.  
L. Direita — 41,80m.  
L. Esquerda — 42,20m.

L. Travessão — 6,75m.  
Área — 275,10m<sup>2</sup>.  
Tem a forma quadrilateral irregular. Confina a direita com o imóvel de n. 1.526, e a esquerda com o de n. 1.520. No terreno há um chalet coletado sob o n. 1.524.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de abril de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 14.257 — 26/4, 5 e 15/5/56 — Cr\$ 120,00)

**Aforamentos de Terras**  
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Alícia de Lavor, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Conceição, 9 de Janeiro e 3 de Maio, distando 57,70 metros.

Dimensões:  
Frente — 545,00 m.  
Fundos — 52,50 m.  
Área — 276,23 m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1713 e pelo lado esquerdo com o de n. 1708. No terreno há um chalet coletado sob o n. 1712.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 14.280 — 26/4, 5 e 15/5/56 — Cr\$ 120,00)

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### EDITAL

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon  
respondendo pela Chefia de Expediente  
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Mídia da Silva Salgado, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar Ceará, Município de Scure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon  
respondendo pela Chefia de Expediente  
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon  
respondendo pela Chefia de Expediente  
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar Bacabal, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon  
respondendo pela Chefia de Expediente  
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada a normalista Anadir Justo Passos da Silva, ocupante efetiva do cargo de diretor de Grupo Escolar de 3a. entrância, lotada no Grupo Escolar "Professora Anésia", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon  
respondendo pela Chefia de Expediente



ANÚNCIOS

Visto. — Em 24-4-56.  
Santana Marques  
Secretário de Educação e Cultura

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —  
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,  
16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notifi- cada dona Alice de Castro Fer- reira, ocupante do cargo de pro- fessor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reas- sumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existên- cia de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públi- cos Civis do Estado e dos Municí- pios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guil- hon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respon- dendo pela Chefia de Expedi- ente da mesma, autuei o presen- te edital extraído do mesmo có- pia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon  
Respondendo pela Chefia de  
Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —  
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,  
16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notifi- cada dona Zolima Vilhena Barbo- sa, ocupante de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser pro- posta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guil- hon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respon- dendo pela Chefia de Expedi- ente da mesma, autuei o presen- te edital extraído do mesmo có- pia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon  
Respondendo pela Chefia de  
Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —  
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,  
16, 17, 18/5/56).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica noti- ficada dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Vista, municí- pio de Ourém, para dentro de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públi- cos Civis do Estado e dos Municí- pios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guil- hon, Estatística Auxiliar, Pad- rão B, servindo nesta Secreta- ria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon  
Respondendo pela Chefia  
do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,  
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56  
— 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica no- tificada dona Zebina Monteiro Bentes, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Centro Comer- cial de Alenquer, para dentro do prazo de trinta (30) dias reas- sumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existên- cia de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públi- cos Civis do Estado e dos Municí- pios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guil- hon, Estatística Auxiliar, Pad- rão B, servindo nesta Secreta- ria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon  
Respondendo pela Chefia  
do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,  
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56  
— 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital fica no- tificada dona Scila Franco, pro- fessora das Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", pa- drão E, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guil- hon, Estatística Auxiliar, Pad- rão B, servindo nesta Secreta- ria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon  
Respondendo pela Chefia  
do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,  
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56  
— 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica no- tificada dona Zolima Teodora da Costa, ocupante do cargo de pro- fessor da Escola Mista do lugar Santa Terezinha, município de Ourém, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos tér- mos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatu- to dos Funcionários Públicos Ci- vis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guil- hon, Estatística Auxiliar, Pad- rão B, servindo nesta Secreta- ria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon  
Respondendo pela Chefia  
do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,  
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56  
— 1, 3, 4, 5/5/56)

A. DÓRIA, S/A. — COMER- CIO E REPRESENTAÇÕES  
Assembléia Geral Ordinária

Na conformidade do Artigo 14 dos nossos Estatutos, con- vocamos os senhores acionis- tas para a reunião de Assem- bléia Geral Ordinária, a reali- zar-se no dia 30 do corrente mês às 15 horas, na sede so- cial, sita à rua O' de Almei- da, Edifício Bern (térreo), com o fim de tomar conheci- mento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1955, o Parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger o Conselho Fiscal e seus suplen- tes para este exercício.

Belém (Pará), 24 de abril de 1956.

(aa) Antonio Adolfo Accio- li Dória, diretor-presi- dente.

Helena Maria Amélia de Castro

Silva Accioli Dória, di- retor-secretário.

(Ext. — 26, 27 e 28/4/956)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o dispo- sito no § 6.º do art. 15 do Regula- mento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscri- ção no Quadro dos Advoga- dos desta Seção da Ordem dos Advoga- dos do Brasil, o acadêmico de Direito Luiz Otávio de Sales Mo- reira, brasileiro, solteiro, residen- te e domiciliado nesta cidade, à trav. Caldeira Castelo Branco, n. 55.

Secretaria da Ordem dos Advoga- dos do Brasil, Seção do Pará, em 18 de abril de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Mar- tins, 1.º Secretário.

(T. 14.247 — 23, 26, 27, 28 e 29-4-56 — Crs 40,00).

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o dis- posto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advoga- dos desta Seção da Ordem dos Advoga- dos do Brasil, o brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta ci- dade, à av. Almirante Tamandará, 325.

Secretaria da Ordem dos Advoga- dos do Brasil, Seção do Pará, em 23 de Abril de 1956. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins

(T — 14.255 — 25-26-27-28 e 29-4-56).

IMPORTADORA DE FER- RAGENS, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordi- nária a realizar-se no dia 30 deste mês, às 17 horas, na sede social, à avenida Presi- dente Vargas, 53 — 1.º andar, para deliberar sobre o se- guinte:

- a) aumento do capital;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1956.  
Antonio Alves Velho —  
Presidente da Diretoria.

(Ext. — 21, 24 e 26/4/956)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 1956 PARA LEITURA DO RELATÓRIO DA DIRETORIA, APRECIACÃO DO BALANÇO E PARECER DO CONSELHO FISCAL, BEM COMO A ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

As 10 horas da manhã, achando-se presente e representa- dos 23 acionistas correspondentes a 3.288 ações, mais de 2/3 do capital, o sr. Presidente declarou aberta a sessão, convi- dando, em seguida o sr. Presidente da Assembléia Geral para ler os trabalhos, e como este não houvesse comparecido foi escolhido o sr. José Lourenço da Silva para o desempenho dessa função, que aceitou, convidando para 1.º e 2.º secre- tários, respectivamente os srs. Vitorino Dias Lopes e Oscar Moreira da Silva.

A seguir mandou que o 1.º secretário, procedesse a leitura da convocação publicada na imprensa, dizendo dos motivos da reunião, consultando, ao final, se o plenário, desejava que fossem lidos os Relatórios da Diretoria, Balanço e parecer do Conselho Fiscal ou se prescindiam dessa leitura, visto serem tais peças, já do pleno conhecimento de todos, pela sua publicação no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha de Norte". De-



cide o plenário pela dispensa dessa leitura, considerando as justas razões apresentadas.

A vista do exposto o Sr. Presidente põe em discussão aquelas três peças, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse é submetida a votação, sendo toda aprovada por unanimidade.

Prosseguindo os trabalhos, pela ordem, o sr. Presidente anuncia que vai ser discutida a reforma dos Estatutos, na arte que se refere a reestruturação dos cargos da Diretoria e dilatação do prazo dos seus mandatos. Pede a palavra o sr. Secretário para esclarecer que, havendo sido previamente estudado os honorários da Diretoria, propunha que essa parte, sendo atribuição da Assembléia Geral, fôsse discutida em primeiro lugar. Pede a palavra o acionista Manoel Lima e propõe que ambos os assuntos fossem debatidos, oportunamente em sessão extraordinária da Assembléia Geral, ficando desde logo resolvido que a reestruturação dos cargos da Diretoria somente entrasse em vigor no ano de 1957, depois da nova eleição, enquanto os vencimentos da atual Diretoria passariam a vigorar de 1 de abril vindouro. Posta em votação as duas propostas, venceu a segunda; para ser debatida oportunamente numa sessão da Assembléia Geral extraordinária, sendo nomeada na mesma ocasião uma comissão composta dos srs. Manoel de Matos Lima, Waldemar Marques e Arthur Costa para elaborarem a reestruturação dos cargos mencionados nos Estatutos e ordenados da Diretoria.

A seguir, o sr. Presidente anuncia que vai ser procedida a eleição da Diretoria, para o próximo exercício, mandando distribuir a chapa oficial, impressa, para concorrer com qualquer outra porventura existente. E como não houvesse chapa de oposição e o plenário estivesse de acordo com os nomes apresentados, elegeu a Assembléia por aclamação os seguintes acionistas constantes da chapa apresentada:

#### DIRETORIA

Orlando Cardoso Pereira  
José Antunes Figueira  
Samuel Napoleão Cohen.

#### CONSELHO FISCAL

João do Nascimento Grelo  
Newton Corrêa Vieira  
Leote Pimentel Piqueira.

#### SUPLENTE DA DIRETORIA

Delfim Oliveira  
Oscar Moreira da Silva  
Edgar Napoleão Cohen.

#### SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Waldemar Marques  
Silvano Barata da Silva  
Manoel Rodrigues Filho.

#### PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL

Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira.

E como nada mais houvesse a tratar, o sr. Presidente, depois de agradecer o comparecimento dos presentes, às 12 horas encerrou a sessão, sendo lavrada esta ata que vai assinada por todos os presentes à reunião.

Está conforme o original.

Vitorino Neves Dias Lopes

Secretário da Assembléia Geral

Reconheço verdadeira a firma supra de Vitorino Neves Dias Lopes.

Belém, 24 de abril de 1956.

Em testemunho EGC de verdade.

Edgar da Gama Chermont  
Tabelião

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, na sala do prédio onde funciona o escritório da Desenvolvimento Econômico da Amazônia S/A., à rua Gaspar Viana, número noventa, precisamente às quinze horas desse mesmo dia, compareceram os senhores: doutor Kotaro Tuji — Diretor Presidente, Riozo Emura — Diretor Econômico, doutor Armando Goro Toda — Diretor da Imigração, Massatoshi Takamura — Diretor da Colonização, representado pelo senhor doutor Kotaro Tuji — Diretor Presidente, todos membros da Diretoria e os seguintes senhores: Antônio Martins Júnior e Amadeu Tupinambá, membros do Conselho Fiscal e mais os seguintes acionistas: Leonor Garcia Tuji, Sílvia Kimiyo Tuji e o senhor doutor Pedro Telmo Barba, representado pelo senhor doutor Kotaro Tuji, conforme procuração apresentada. Feita a chamada pelo senhor Diretor Presidente, responderam suas presenças. Aberta a sessão, declarou o senhor Diretor Presidente que, o fim da mesma era a aprovação do Balanço Geral do exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco, aprovação da conta de Lucros e Perdas, Distribuição de Dividendos, como também o Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Na segunda parte, discutir a reforma de uma parte dos Estatutos. Ainda com a palavra, o senhor Diretor Presidente declarou que se achavam presentes os seguintes acionistas e o valor de suas respectivas ações: Tuji & Cia., com duas mil e quinhentas ações — Kotaro Tuji, com seiscentas ações — Riozo Emura, com quinhentas ações — Leonor Garcia Tuji, com trezentas ações — Antônio Martins Júnior, com cem ações — Massatoshi Takamura, com cem ações — Armando Goro Toda, com cem ações — Sílvia Kimiyo Tuji, com cem ações — Amadeu Tupinambá, com cinquenta ações, num total de quatro mil, trezentas e cinquenta ações, isto é, oitenta e sete por cento sobre o valor total do Capital da Sociedade, considerando, desta maneira, firme e valiosa para todos os efeitos, a presente sessão, de conformidade com a Lei e os Estatutos da mesma. Convidou, o senhor Diretor Presidente, para funcionar como secretária, a senhorita Sílvia Kimiyo Tuji e como suplente, a senhora Leonor Garcia Tuji. Dando início à primeira parte dessa reunião, pôs em votação a aprovação do Balanço Geral e contas de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco, os quais foram aprovados, sem restrições, por todos os presentes, como também a parte referente aos Dividendos dos Acionistas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Uma vez julgadas estas contas, passou-se à segunda parte da reunião. O senhor Diretor Presidente disse da necessidade da modificação de uma parte dos Estatutos, no que se refere ao CAPÍTULO I — Da denominação, sede, fins e duração. Artigo primeiro — (a) Eliminar desse artigo, a parte que se refere a: "Introduzir e Distribuir Imigrantes Nacionais e Estrangeiros na Região Amazônica", conservando, entretanto, a parte que se refere a: "Criar e Administrar as Colônias Agrícolas, com a colaboração dos Governos Federal, Estadual e Municipal, da outra entidade ou empresa, etc.. b) Incluir ainda os seguintes: Incentivo à Pesca, Frigoríficos e Navegação Fluvial. c) Representações em geral. Postos em votação, foram aprovados por unanimidade. O senhor Diretor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso; esta não foi utilizada. O senhor Presidente declarou que iria ser feita nova eleição para os membros do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e cinquenta e seis, uma vez que os Estatutos assim o determinam. Feita a eleição e lida a votação, recaiu a escolha sobre os acionistas seguintes: Antonio Martins Júnior, Francisco Joaquim Fonseca e Amadeu Tupinambá, os mesmos que exerceram esse mandato nos exercícios de mil novecentos e cinquenta e quatro e mil novecentos e cinquenta e cinco, cujos mandatos satisfizeram plenamente a todos os acionistas. Empossados em seus cargos, prometeram tudo fazer por bem desempenhar tão espinhosa



missão. O senhor Presidente disse da satisfação que lhe cabia por terem todos cooperado no sentido de bem administrar essa Sociedade, agradecendo, dêste modo, a todos os acionistas e, em particular, ao corpo de funcionários da Sociedade que muito produziram e colaboraram para êste êxito. Mais uma vez foi dada a palavra a quem quisesse fazer uso e como ninguém o fez e por não ter sido dito mais nada, nem perguntado, deu-se por encerrada esta sessão, mandando, o senhor Diretor Presidente, lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, assinam; e eu, Sílvia Kimiyo Tuji, secretária, datilografei e lavrei a presente ata que assino, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis.

(a.a.) Sílvia Kimiyo Tuji  
Tuji & Cia.  
Kotaro Tuji  
Leonor Garcia Tuji  
Riçro Emura  
Antônio Martins Júnior  
Massatoshi Takamura — p.p. Kotaro Tuji  
Armando Goro Toda  
Amadeu Tupinambá  
Pedro Telmo Barba — p.p. Kotaro Tuji.  
(Ext. — 26|4|956)

**ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S/A**

Ata da primeira (1.ª) reunião da Assembléa Geral Ordinária de Albino Fialho, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S/A., realizada em 10 de abril de 1956.

As dezessete horas e quinze minutos do dia dez (10) de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sua sede, à praça da República, número quarenta e três (43), em obediência ao Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Folha do Norte, nos dias, 1.º, 3 e 5 de abril do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), reuniram-se os acionistas de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., no fim assinados, representando mais de um quarto do capital social, todos êles com direito a voto, conforme se verifica no "Livro de Presença", à folha número três (3) e na conformidade do que determina o artigo 92 do Decreto-lei número 2527 de 25 de setembro de 1940. De acôrdo com o parágrafo único do artigo 15.º dos Estatutos, o Diretor-Presidente, dona Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim, solicitou dos presentes indicação do acionista que deveria presidir os trabalhos, tendo sido indicado e aclamado o acionista Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, que, após, assumiu a presidência, convidando para secretário a acionista Sílvia Tavares Pereira. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária e determinou ao secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação referente à presente reunião. Após, o presidente pediu ao secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, da demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do Balanço Geral e do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1955, o que se fez. O presidente submeteu os documentos à discussão e, como nenhum acionista fizesse uso da palavra, foram êles postos em votação, os quais foram aprovados por unanimidade, não tendo votado os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, na conformidade da lei. O presidente comunicou aos presentes que ia suspender a sessão por quinze (15) minutos a fim de se proceder a eleição. Reaberta a sessão, o presidente pediu ao secretário que procedesse a chamada pelo "Livro de Presença" para que os acionistas fêsem depositando na urna seus votos, convidando para escrutinadores os acionistas Francisco Batista Lima e Daniel Bekener de Freitas. Aberta a urna e apurados os votos verificou-se o seguinte resultado: para Diretor-Presidente: Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valen-

tim; para Diretores: Adroaldo Ferreira Barros e Orlando Sozinho Lobato; para sub-diretor: Albino Peon Rodrigues; para membros efetivos do Conselho Fiscal: Francisco Moreira Pacheco, Mário Amoêdo Costa e Carlos Victorino Rodrigues; para membros suplentes do Conselho Fiscal: Antônio Fernandes Mendes, Cláudio Baião Cardoso e Tomaz de Aquino Lobato. O presidente declarou empossados os Diretores e membros do Conselho Fiscal. Prosseguindo na ordem dos trabalhos, o presidente comunica à Assembléa que vai submeter à discussão a fixação dos vencimentos mensais dos Diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal, na forma dos Estatutos, tendo o acionista José Maria Dionísio dos Santos, apresentado a seguinte proposta: Diretor-Presidente, Cr\$ 11.500,00; Diretores, Cr\$ 9.500,00 cada um; Sub-Diretor, Cr; Cr\$ 6.500,00; membros do Conselho Fiscal, efetivos, Cr\$ 150,00 cada um. Esta proposta foi posta em votação e aprovada por unanimidade. Terminada esta parte dos trabalhos, o presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo-a, o acionista Mário Amoêdo Costa propôs que fôsse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria, que cumpriu o mandato no exercício anterior e que êsse voto se estendesse também a todos os auxiliares da empresa, pelos êxitos obtidos. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o presidente agradeceu o reconhecimento dos acionistas e suspendeu os trabalhos durante o tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, esta ata, por mim redigida, Sílvia Tavares Pereira, foi lida e aprovada, sem contestação e vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes para os fins de direito. — Belém, dez de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa) Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau — Presidente  
Sílvia Tavares Pereira — Secretário.  
Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim  
Adroaldo Ferreira Barros  
Orlando Sozinho Lobato  
Daniel Bekener de Freitas  
Pedro Bastos  
Albino Peon Rodrigues  
José Maria Dionísio dos Santos  
Francisco Batista Lima  
Mário Amoêdo Costa  
Maria Ruth Britto Barros  
Mário da Rocha Pinto Camelo  
Antonio Fernandes Mendes  
Maria dos Anjos Cabral Rodrigues

"Esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada à folha três e quatro do livro de Atas das Assembléas Gerais, de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S/A., cópia esta extraída por mim, secretário, Sílvia Tavares Pereira, em cinco vias, do referido livro, e que, para os fins de direito, vai assinada pelos dois membros da mesa da Assembléa Geral Ordinária.

Belém, 18 de abril de 1956.

(aa) Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, presidente  
Sílvia Tavares Pereira, Secretário.

Reconheço as firmas de Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau e Sílvia Tavares Pereira.

Belém, 19 de abril de 1956.

Em testemunho JVMC da verdade. — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião Substituto.

Pagou os Emolumentos da 1.ª via na importância de trezentos e cinquenta cruzeiros.

Recebedoria, 20 de abril de 1956.

O Funcionário,  
Hegível

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**

Esta cópia de Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de abril de 1956 e mandada arquivar por despacho do Dir-



tor, na mesma data, contendo três fôlhas de números 769/771 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 228/56, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 23 de abril de 1956.

Pelo Diretor: **Raimundo Pinheiro Garcia**, 1.º Oficial resp. pelo exp.

(Ext. — 26/4/56)

### A. DÓRIA, S/A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao disposto em nossos estatutos e determinações legais, vimos apresentar e submeter ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas da nossa Sociedade, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1955, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Examinando-se a demonstração da conta Lucros e Perdas, verifica-se que o lucro bruto do exercício foi de..... Cr\$ 1.182.713,30; as despesas, inclusive amortizações, somaram Cr\$ 965.396,10, dando, assim, como resultado, o lucro líquido de Cr\$ 217.317,20 que, de conformidade com os Estatutos, teve a seguinte distribuição:

Fundo de Reserva Legal .....	21.731,70
Fundo p/Garantia de Dividendos .....	10.865,80
Fundo p/Prejuízos Eventuais .....	10.865,80
Reserva para Dividendos .....	173.853,90

Diante do Balanço e dos esclarecimentos que vos apresentamos, fica cabalmente demonstrado o resultado obtido, a situação da sociedade e o curso normal das transações efetuadas nesse exercício, pelo que contamos merecer a vossa aprovação, tanto para os nossos atos administrativos, bem como para o Balanço e contas apresentados à vossa apreciação.

Agradecendo a confiança que em nós depositaram, permanecemos à vossa inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que necessitardes.

Belém do Pará, 5 de abril de 1956.

Os Diretores:

(aa) **Antonio Adolpho Accioli Dória**, diretor presidente.  
**Helena Maria Amélia de Castro**  
**Silva Accioli Dória**, diretor secretário.

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS Em 31 de dezembro de 1955

##### — DÉBITO —

<b>Despesas Gerais</b>		
Impostos e Sêlos .....	381.966,80	
Dispendio com Ordenados, Gratificações e Férias, Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, Propaganda e Publicações, Alugueis, Material de Escritório, Diversas Despesas, Conservação e Reparos, Seguros, Donativos e Subscrições, Telegramas e Portes, Despesas de Viagens, Legalização de Livros e Documentos, Despesas Bancárias e Água, Luz e Telefone .....	572.573,70	954.540,50
CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA .....		10.855,60
FUNDO DE RESERVA LEGAL .....		21.731,70
FUNDO PARA GARANTIA DE DIVIDENDOS .....		10.865,80

FUNDO PARA PREJUÍZOS EVENTUAIS .....	10.865,80	
RESERVA PARA DIVIDENDOS .....	173.853,90	
	Cr\$ 1.182.713,30	

##### — CRÉDITO —

MERCADORIAS .....	916.046,60	
JUROS E COMISSÕES .....	254.666,70	
RECEITAS DIVERSAS .....	12.000,00	
	Cr\$ 1.182.713,30	

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1955.

(aa) **Antonio Adolpho Accioli Dória** — Diretor presidente.  
**Helena M. A. C. S. Accioli Dória** — Diretor secretário

**Lourival Penalber**

Contador Reg. D.E.C. 34.895  
C.R.C. 0.279

#### BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

##### — ATIVO —

<b>Imobilizado</b>		
Móveis e Utensílios .....	75.560,00	
Veículos .....	120.000,00	193.560,00
<b>Disponível</b>		
Caixa .....	183.295,80	
Bancos .....	64.451,30	252.747,10
<b>Realizável</b>		
Obrigações a Receber .....	1.441.187,50	
Devedores e Credores Diversos .....	1.214.043,10	
Contas Correntes .....	59.451,30	
Mercadorias .....	1.624.465,90	
Agências de Seguros .....	80.932,80	
Empréstimo Compulsório/Renda .....	73.798,60	4.493.879,20
<b>Compensação</b>		
Bancos Conta Caução .....		609.026,50
	Cr\$ 5.549.212,80	

##### — PASSIVO —

<b>Não Exigível</b>		
Capital .....	1.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal .....	21.731,70	
Fundo P/Garantia de Dividendos .....	10.865,80	
Fundo P/Prejuízos Eventuais .....	10.865,80	43.463,30
		1.043.463,30
<b>Exigível</b>		
Obrigações a Pagar .....	767.823,20	
Impostos a Pagar .....	267,30	
Contas Correntes:		
Bancos .....	437.496,50	
Gerais .....	1.788.053,10	2.225.549,60
Títulos Endossados para Desconto .....	677.196,00	
Agências de Seguro .....	40.595,30	
Gratificação da Diretoria .....	11.437,70	
Reserva para Dividendos .....	173.853,90	3.896.723,00
<b>Compensação</b>		
Títulos Endossados em Caução .....		609.026,50
	Cr\$ 5.549.212,80	



Quinta-feira, 26

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1955.  
 (aa) Antonio Azeiteiro Accioli Dória — Diretor presidente.  
 Helena Maria Amélia de Castro  
 Silva Accioli Dória — Diretor-secretário  
 Lourival Penalber  
 Contador Reg. D.E.C. 34.895  
 C.R.C. 0.279

**PARER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas:  
 Dando cumprimento ao que determina os nossos Estatutos, é com prazer que vimos dar o nosso parecer ao Relatório, Balanço e demonstração da conta Lucros e Perdas de nossa sociedade no exercício findo de 1955, apresentados pela Diretoria.

Examinando-os detidamente, constatamos tudo em situação regular, demonstrando o trabalho produtivo da Diretoria, razão pela qual julgamos devam os mesmos ser aprovados, como um ato de inteira justiça.

Belém (Pará), 9 de abril de 1956.

(aa) Attila Behiano  
 José Lobão de Oliveira  
 Otávio Bittencourt Pires.

(Ext. — 26/4/1956)

**INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Indústrias Martins Jorge S/A realizada em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, em Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de abril do ano de 1956.

As dezessete horas do dia 20 de abril de 1956, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, com número legal de acionistas presentes ou representados conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, totalizando 74.875 ações, foi pelo Sr. Joaquim Lopes Nogueira, Presidente em exercício da Diretoria e Presidente legal da Assembléia Geral, declarada aberta a sessão, convidando para 1.º e 2.º secretários, respectivamente os acionistas Waldomira Bastos Brasilico e Aloysio Guilherme Araújo de Menezes.

Feita pelo 1.º secretário a leitura do anúncio de convocação, nos seguintes termos: "INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A — Convocação de Assembléia Geral Extraordinária — Na forma da Lei que regula a existência das Sociedades Anônimas, convidamos os srs. Acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte do corrente mês de abril às dezessete horas, na sede social à travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, a fim de deliberarem sobre o projeto de modificação e consolidação dos Estatutos sociais.

Belém, 10 de abril de 1956. — (aa) Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes, José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Diretores —  
 foi pelo Sr. Presidente convidado o Diretor Sr. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, para proceder a leitura da proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e está redigido nos seguintes termos: "Proposta para alteração dos Estatutos de Indústrias Martins Jorge S/A.

Senhores Acionistas:

Por necessidades da vida comercial da nossa organização já o nosso Estatuto básico sofreu uma alteração, e agora há necessidade de lhe introduzir novo dispositivo para o adaptar às exigências legais do comércio em geral. Assim, aproveitamos a oportunidade para propor também a esta Assembléia algumas pequenas alterações que a prática aconselha, o que tudo se encontra condensado na presente proposta geral para reforma e consolidação dos nossos Estatutos, que esperamos mereça a vossa aprovação.

Belém, 20 de abril de 1956.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira — Reynaldo Pereira da Rocha — Antonio Francisco Lopes — José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Diretores.  
 "Parecer do Conselho Fiscal".

Senhores Acionistas:

O Conselho Fiscal de Indústrias Martins Jorge S/A por unanimidade dos seus membros, tendo examinado a proposta da Diretoria para a reforma e consolidação dos estatutos sociais, é de parecer que essa proposta atende os interesses da sociedade e merece ser aprovada por essa Assembléia Geral.

Belém, 20 de abril de 1956.

(aa) Astrogildo Pinheiro — Antonio Marques — João Ferreira.

Em seguida o sr. Presidente mandou proceder a leitura do projeto dos novos estatutos consolidando todas as alterações feitas até a data e incluindo outras, como segue:  
**Consolidação dos Estatutos sociais aprovados em Assembléia Geral constitutiva da Sociedade em 20 de agosto de 1949 e modificada em Assembléia Geral Extraordinária em 6 de dezembro de 1952, com as presentes alterações**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**Denominação, Fins, Foro, Sede e Duração**

Art. 1.º Continua a denominar-se pela razão social de INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A, regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, a sociedade industrial e comercial em que foi transformada a sociedade em nome coletiva Martins Jorge & Companhia, como da escritura pública de 20 de agosto de 1949 lavrada nas notas do tabelião Edgar Chermont e arquivada na MM. Junta Comercial do Pará em 2 de setembro de 1949, sob o n. 301/49.

Art. 2.º O objeto principal da sociedade continua a ser a indústria e comércio de Cordoalhas, barbantes, linhas de pesca, algodão hidrófilo, fição e tecelagem de juta e outras fibras, fição e tecelagem de algodão, sacaria em geral, assim como qualquer outra exploração industrial e comercial que seja julgada útil e proveitosa para a sociedade, permitida pelas leis do país, podendo para esse fim comprar e importar maquinismos e pertences, gêneros e mercadorias de qualquer parte do país ou do estrangeiro, assim como vender e exportar os referidos artigos ou qualquer outro produto, para qualquer localidade do país ou do estrangeiro.

Art. 3.º A sociedade, cujo foro jurídico é o da Comarca de Belém, tem sua sede nos edifícios de sua propriedade à Travessa Quintino Bocaiuva números cento e sessenta e oito a cento e setenta e oito (168/178), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde se encontra instalado o seu conjunto industrial denominado "Fábricas Perseverança", título este devidamente registrado no Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e figura nos rótulos impressos e embalagens dos produtos de suas fábricas.

Art. 4.º A sociedade durará por tempo indeterminado e poderá nomear agentes e abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, a critério da diretoria, a qual nomeará os respectivos titulares, que poderão ser diretores.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**Capital**

Art. 5.º O capital social, integralmente realizado, é de setenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 75.000.000,00), dividido em setenta e cinco mil ações ordinárias, sendo 4.300 nominativas e 70.200 ao portador, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma.

§ 1.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 2.º O capital social poderá ser alterado, por determinação da Assembléia Geral.

§ 3.º As ações nominativas ou ao portador, poderão ser transformadas umas em outras se o deliberar a diretoria a



requerimento dos interessados, podendo a Assembléa geral pronunciar-se em última instância se a diretoria negar a transformação pedida por qualquer acionista.

§ 4.º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações de Assembléa geral.

§ 5.º Os títulos representativos das ações serão assinados pelo Diretor-presidente em exercício e mais um diretor.

#### CAPÍTULO TERCEIRO

##### Diretoria — Seus deveres e atribuições

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) diretores, dos quais um será o Presidente e outro o Vice-presidente, acionistas ou não, com residência no país.

Art. 7.º A diretoria será eleita pela Assembléa Geral ordinária, pelo prazo de dois anos, com exercício até à sua substituição legal, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 8.º Cada diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade em garantia da sua gestão, antes da sua investidura no cargo.

Parágrafo único. A caução poderá ser prestada por qualquer acionista, quando não fôr acionista qualquer dos eleitos.

Art. 9.º Em caso de vaga na diretoria, o substituto, se necessário, será designado pelo diretor-presidente em exercício, e servirá até à primeira Assembléa Geral ordinária, à qual competirá eleger o substituto definitivo pelo tempo que faltar para o término no período administrativo.

Art. 10. O diretor-presidente terá as seguintes atribuições:

- a) Superintender todos os negócios da sociedade;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer executar deliberações, usando do direito de voto de qualidade, além do voto pessoal, quando ocorrer empate;
- c) Determinar as atribuições especiais de cada um dos diretores, consultando a Diretoria nesse sentido;
- d) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores;
- e) Conceder férias, remoções, licenças e abonos de faltas aos funcionários da sociedade e aos diretores;
- f) Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das deliberações da Diretoria e da Assembléa Geral;
- g) Apresentar anualmente à Assembléa Geral ordinária o relatório dos negócios sociais organizados pela Diretoria;
- h) Convocar Assembléas Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais previstos em Lei;
- i) Autenticar com a sua rubrica os livros exigidos pelo artigo cinquenta e seis do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1946).

Art. 11. Ao diretor Vice-presidente, além das suas funções ordinárias de diretor, compete a substituição do Presidente, na ausência ou falta deste. Na falta ou ausência do diretor Vice-presidente, à Presidência caberá, nas mesmas condições, ao diretor que fôr designado pela Diretoria.

Parágrafo único: Quando, após qualquer ausência, o Presidente eleito regressar à sede social, tem a faculdade de assumir as suas funções independente de qualquer ato, fazendo-se em seguida o registro do fato no livro de reuniões da Diretoria.

Igual direito assiste ao Vice-presidente em idênticas condições, se o Presidente estiver ausente.

Art. 12. Cada diretor terá as atribuições que lhe forem deferidas pelo Diretor-Presidente, na forma do artigo décimo, letra "C" destes estatutos.

Art. 13. Todos os documentos que envolvam responsabilidades da sociedade, serão obrigatoriamente assinados pelo diretor-presidente em exercício e mais um diretor, podendo este ser substituído por um procurador investido de poderes bastantes conferidos pela Diretoria.

Parágrafo único. A Sociedade não será responsável por avais, fianças e outras obrigações semelhantes ou de outro favor. Os diretores que cometerem essas irregularidades, responderão solidariamente pelos seus atos, além de perderem automaticamente a sua função de diretor.

Art. 14. A Diretoria perceberá os honorários ou vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembléa Geral Ordinária em cada exercício, e mais a gratificação de dois por cento (2%) a cada diretor, sobre os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidas tôdas as despesas sociais e fundos de reserva estatutários.

§ 1.º O diretor-presidente em exercício perceberá mais um por cento (1%) de gratificação.

§ 2.º A gratificação aos diretores estatuida neste artigo será garantida totalmente se os lucros sociais, pela forma regulamentar, permitirem um dividendo de, pelo menos dez por cento (10%). Em caso negativo ficará ao arbítrio da Assembléa Geral que lhe tomar as contas, a percentagem ou importância a distribuir aos diretores.

§ 3.º Os vencimentos e a gratificação aos diretores, serão debitados a Despesas Gerais.

Art. 15. A alienação de bens que integram o patrimônio social e não destinados a venda, só poderá ser feita pela diretoria mediante prévia autorização da Assembléa Geral Extraordinária e voto favorável de acionistas que representem no mínimo dois terços (2/3) do capital social, como parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16. A diretoria poderá conceder juros a contas credoras ou de depósitos, a taxas não superiores às permitidas em lei para transações comerciais.

Art. 17. Perde o mandato o diretor que se afastar da sede social por mais de trinta (30) dias, sem licença do presidente em exercício.

§ 1.º Quando afastado da sede social, qualquer diretor perderá direito às remunerações do cargo, salvo se estiver a serviço da sociedade ou licenciado com vencimentos.

§ 2.º Se estiver afastado da sede social a serviço da sociedade às despesas de qualquer diretor, quando devidamente comprovadas serão levadas a Despesas Gerais.

#### CAPÍTULO QUARTO

##### Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º No caso de vaga ou impedimento temporário de membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem de maior votação, e havendo igualdade de votos, pela ordem de eleição.

§ 2.º A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

§ 3.º O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei e os presentes Estatutos lhe conferem.

#### CAPÍTULO QUINTO

##### Assembléa Geral

Art. 19. A Assembléa Geral reunir-se-á: — ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano, após o encerramento do exercício social anterior, para discussão e deliberação sobre as contas, balanço e relatório da diretoria, eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria no término dos mandatos, e mais o que fôr necessário e permitido por lei, previamente anunciado na convocação; e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. O local das reuniões é na sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva 168/178.

Art. 20. O Presidente da Assembléa Geral será o Diretor-presidente da Diretoria ou seu substituto legal. Para completar a Mesa o Presidente convidará dois secretários entre os acionistas presentes.

Art. 21. Um mês, pelo menos, antes da data marcada para a Assembléa Geral Ordinária, a Diretoria comunicará



por anúncios, publicados na forma da lei, que se acham à disposição dos acionistas:

- a) O relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) Cópias do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
- c) O parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Até cinco (5) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão publicados no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, o Balanço e a conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22. A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados por três (3) vezes, no mínimo no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia Geral e o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio e a realização da Assembléia Geral, mediará o prazo mínimo de oito (8) dias para a primeira convocação, e de cinco (5) dias para cada uma das convocações posteriores.

Art. 23. Ressalvados os casos previstos em lei e nos presentes Estatutos a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 24. Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador que também prove aquela qualidade. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas na Assembléia Geral.

Art. 25. Os acionistas presentes à Assembléia Geral provarão sua qualidade mediante a exibição dos respectivos títulos ou documentos que comprovem terem estes sido depositados na sede social ou estabelecimento bancário local.

#### CAPÍTULO SEXTO

##### Exercício Social — Aplicação dos resultados

Art. 26. O ano social coincide com o ano civil, porém a Diretoria terminará o seu mandato na data da Assembléia Geral Ordinária que elege a nova Direção.

Art. 27. No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado após deduzidas todas as despesas de manutenção da sociedade e feitas as devidas amortizações ou compensações de desgaste, depreciação, créditos ou quaisquer outras contas de cobrança duvidosa, serão deduzidas as seguintes percentagens: — Cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva legal; cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo para Renovação de Maquinismos; cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo para Prejuízos Eventuais.

§ 1.º O saldo líquido, depois de deduzidos os fundos de reserva estatutários e a gratificação à Diretoria, ficará à disposição da Assembléia Geral que fixará o dividendo analisando a proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º A Assembléia Geral poderá criar Fundos de Reserva especiais atribuindo-lhe em cada exercício as importâncias que julgar convenientes, assim como dar aplicação diferente aos diversos fundos criados não determinados por lei, inclusive a sua distribuição legal.

Art. 28. Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, prescrevem a favor da sociedade.

#### CAPÍTULO SÉTIMO

##### Disposições gerais

Art. 29. Em caso de empate em qualquer eleição e para qualquer cargo, será considerado eleito o candidato mais idoso, exceptuados os casos expressamente estatuidos em contrário.

Art. 30. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela legislação em vigor.

Art. 31. Os acionistas aceitam e reconhecem todas as responsabilidades que lhe são atribuídas nestes Estatutos, os quais aprovam sem reserva para que fiquem constituindo a base única para o funcionamento da sociedade, revogadas todas as disposições dos anteriores Estatutos.

#### Disposições Transitórias

Art. 32. O disposto no Artigo décimo sétimo (17.º) e seu parágrafo primeiro destes Estatutos, não se aplica aos acionistas José Melero Carrero, Benjamin Valente da Silva e João Marques da Cunha Jorge Corrêa, remanescentes fundadores da sociedade.

Art. 33. O mandato da atual diretoria terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária a realizar-se, à qual compete eger a nova diretoria em harmonia com os presentes Estatutos.

Pôsto o projeto em discussão e como ninguém se manifestasse foi pôsto em votação e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Assembléia Geral, agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, pelo que foi lavrada a presente ata que é assinada na forma da lei.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira  
Waldomira Bastos Brasilico  
Aloysio G. A. de Menezes  
P.p. José Melero Carrero  
Manoel Pereira da Rocha  
Manoel Pereira da Rocha  
José Ruy Melero de Sá Ribeiro  
Ascension Melero de Sá Ribeiro  
P.p. João Marques da Cunha  
Angelo Domingues Ferreira  
P.p. Benjamin Valente da Silva  
Angelo Domingues Ferreira  
Reynaldo Pereira da Rocha  
Antônio Francisco Lopes  
P.p. Ilda Augusta Nogueira Lopes  
Abel Rodrigues  
Alvaro Moraes Flôres  
Abílio Antonino da Cunha Simões Costa  
Alexandre Lopes da Silva Borges  
Joaquim Moreira  
Domingos Rodrigues Pinto  
Angelo Domingues Ferreira  
Abel Rodrigues.

Confere com a ata no original  
Belém do Pará, 24 de abril de 1956

Joaquim Lopes Nogueira  
Waldomira Bastos Brasilico  
Aloysio G. A. de Menezes

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de ata, em três vias, foi apresentada no dia 25 de abril de 1956, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo sete folhas de números 816/822, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 242/956, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente utilizados na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 25 de abril de 1956.

Pelo Diretor: Raimundo Pinheiro Garcia — 1.º Oficial,  
resp. pelo exp.

(Ext. — 26/4/56)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1956

NUM. 4.632

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 148  
Agravado da Capital  
Agravante: — Elvira Bartoli Leite.  
Agravada: — Irene Tavares Branco.  
Relator: — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA: — A simples alegação de não ter sido o agravante notificado do despacho saneador para suprir omissão, não justifica, só por si, a reforma do despacho agravado, eis que o agravante, apesar da falta cometida pelo escrivão, teve oportunidade de sanar a omissão apontada, bastando para isso juntar, com as razões do agravo, a prova exigida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Elvira Bartoli Leite; e, agravada, Irene Tavares Branco.

A ora agravante, Elvira Bartoli Leite, propôs, com fundamento no art. 1177 do Cod. Civil, uma ação ordinária contra a ora agravada, para haver desta, que foi concubina de seu marido, as doações que ele indevidamente lhe fizera em dinheiro, na importância de Cr\$ 540.000,00.

Contestando a ação, a ré, ora agravada, pediu preliminarmente a absolvição de instância, por não ter a autora apresentado prova de ser casada com Jaime Rodrigues Pinto Leite, indigitado amante daquela.

O dr. juiz a quo, no despacho de fls. 40, mandou fosse a omissão suprida em 24 horas e não tendo sido cumprida essa diligência, decretou a fls. 44 a absorção requerida.

Dai o agravo de petição interposto tempestivamente, com fundamento no art. 846 do C. P. Civil, que minutado e contraminutado, foi sustentado pelo dr. juiz a quo às fls. 48.

Nas razões de fls. 45 alega o agravante que não foi notificado do despacho que determinou o suprimento da omissão apontada pela ré, ora agravada, na contestação, não correspondendo verdade a certidão de fls. 40 que atesta essa notificação.

A palavra do oficial da diligência opõe-se assim a do advogado da autora, ora agravante, pondo em cheque a honorabilidade de um serventuário da justiça. Sem embargo da gravidade da acusação, o fato não importa só por si, na reforma do despacho agravado, eis que o agravante, apesar da falta cometida pelo

escrivão, teve oportunidade de sanar a omissão apontada pela ré, ora agravada, bastando para isso juntar, com as razões do agravo, a prova exigida e cuja omissão fôra causa do incidente. Efetivamente, tratando-se de agravo de petição, recurso de efeito suspensivo, suscetível de ser reformado pelo próprio prolator da decisão agravada.

Não o entendeu assim o agravante, limitando-se a agravar, pleiteando a reforma de uma decisão, sob um imperativo que embora ponderável, não lhe apoia nem justifica a pretensão.

Por estes fundamentos:

Acórdam os juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, de votos, negar provimento ao agravo para confirmar a decisão recorrida e em face da falsidade arguida contra o escrivão, mandar sejam extraídas cópias das peças do processo e remetidas ao Conselho Disciplinar da Magistratura, para ser apurada a responsabilidade do serventuário incriminado.

Custas na forma da lei. Belém, 2 de abril de 1956.

(a.a.) **Curcino Silva**, presidente. **Souza Moitta**, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1956.

**Luis Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 149  
Apelação Penal de Abatetuba  
Apelante: — Virgolino dos Santos Lobato.  
Apelada: — A Justiça Pública.  
Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Abatetuba, entre partes, como apelante, Virgolino dos Santos Lobato; e, apelada, a Justiça Pública.

O apelante foi denunciado como incurso no artigo 129 do Código Penal e condenado a três meses de detenção, por haver, no dia 10 de setembro de 1954, armado de uma faca que trazia à cintura, agredido a Bento Soares Rodrigues, produzindo-lhe ferimento inciso de quatro centímetros de extensão, localizado na região palmar esquerda, próximo ao bordo interno da mão, atingindo a pele, tecido celular subcutâneo, tendões e músculos, e outro, localizado na face externa do ante-braço direito, terceiro dia, de forma triangular, com cerca de seis centímetros quadra-

dos de área. A responsabilidade do réu ficou devidamente apurada, tendo sido a pena baseada e aplicada de acordo com a lei, em face da prova dos autos.

Assim: Acórdam os juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam a sentença apelada, por seus fundamentos. Custas na forma da lei.

Belém, 13 de abril de 1956. (a.a.) **Curcino Silva**, Presidente. **Lycurgo Santiago**, relator. **E. Souza Filho** — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1956. **Luis Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 150  
Agravado de Igarapé-Miri  
Agravantes: — Romualdo de Oliveira Sandim e outra, pela Justiça Gratuita.  
Agravados: — Euclides dos Reis e Silva e outros.  
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, oriundos da Comarca de Igarapé-Miri, em que agravante, Romualdo de Oliveira Sandim e outra; e, agravado, Euclides dos Reis e Silva, etc.

I — Acórdam os juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo de instrumento de Romualdo de Oliveira Sandim e sua mulher, reformando a decisão agravada, para o fim de ser devolvido ao agravante o prazo legal, para que possa interpor o recurso cabível, à arrematação dos bens de herança de sua sogra Maria do Carmo Corrêa da Costa, em cujo local arrematado, encontra reconstruída a casa de residência do agravante e de sua mulher.

Custas pelo agravado. II — E assim decidem porque está provado dos autos que o agravante logo depois da hasta pública requereu ao dr. juiz de Direito, medidas para lhe ser adjudicada a posse que foi à praça. Acontece que, depois de despatchada a petição, esta foi escondida e assim ficou até quando preparada, foi expedida a carta de arrematação. Cabendo restar, somente até antes da expedição da carta de arrematação,

ou adjudicação, o dr. juiz indeferiu as medidas solicitadas pelo agravante. Houve, portanto, má fé por parte do arrematante e visível parcialidade do escrivão que guardou a petição do agravante, enquanto preparava e expedia a carta de arrematação.

Portanto, o agravante discordou da venda, em tempo hábil, e não se fizeram Justiça decidindo em tempo a sua pretensão.

Belém, 5 de março de 1956. (a.a.) **Curcino Silva**, presidente. **Mauricio Pinto**, relator. Foi presente — **E. Souza Filho**. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1956.

**Luis Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 151  
Apelação Cível "ex-officio" de Santarém  
Apelante: — O dr. juiz de Direito da Comarca.  
Apelados: — Lourenço Barroso Pinto e sua mulher Honorata Caetana Pinto.

Relator, por compensação: — Desembargador Júlio Gouvêa.

EMENTA: — É nulo o processo de desquite, por mútuo consentimento, quando da inicial não consta despacho fixando dia para a ratificação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Santarém, em que é apelante, o dr. juiz de Direito da 2.ª Vara, e são apelados Lourenço Barroso Pinto e sua mulher Honorata Caetana Pinto, etc.

Considerando que, da inicial, não consta despacho do juiz, ao recebê-la, declarando de quem a havia recebido, se havia ouvido os conjuges separadamente e designado dia para a ratificação;

Considerando que a não prefixação de dia aos conjuges, por despacho na inicial, para a ratificação ou retratação do acórdão, importa em nulidade do processo;

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça conhecer da apelação e, por maioria, lhe dar provimento para anular o processo ab initio.

Custas na forma da lei. Belém, 13 de abril de 1956. (a.a.) **Curcino Silva**, Presidente. **Júlio Gouvêa**, relator. **E. Souza Filho**, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de abril de 1956.

**Luis Faria** — Secretário.



## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE ABRIL DE 1956

Juiz de Direito da 1ª Vara  
Juiz — Dr. ANIBAL DE FIGUEIREDO

Consignação: A. Afonso Manoel de Costa Leite; R. Joana José Tuna. — Designou o dia 10 de maio, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A. Francisco M. Vasques; R. Maricléia de Castro Lima. — Julgou procedente a ação.

— Ação ordinária: A. Manoel Sardo de Souza Leão; R. Humberto Razezde Cals. — Em especificação de provas.

— No requerimento de Paulo César de Oliveira. — Autorizou o levantamento da importância.

Juiz de Direito da 5ª Vara  
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Izaura Rodrigues Sarmiento, Antonio Rodrigues da Silva, Maria Lima de Carvalho, Maria Moura da Trindade, Miguel Teixeira de Lima, Edite Costa da Cruz, Raimundo Furtado dos Santos.

— Concedeu o benefício da Justiça gratuita de Edite Costa da Cruz.

— Retificações: R. Maria de Jesus Penha Lisaida Nunes Cardoso, Raimunda Nascimento Cabral, Maria Vitorina de Jesus Panna. — A. diga o M. Publico.

Juiz de Direito da 6ª Vara  
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Despejo: A. Bertina de Lobato Mirança Chermont; R. Raimundo Zeno Ferreira.

— Ação ordinária: A. Pires da Costa &amp; Cia.; R. Guerreiro Marques &amp; Cia. Ltda.

— Ação executiva: A. Manoel Rezende; R. Silva &amp; Cia.

— Indenização: A. Marcos Alves Albuquerque; R. Governo do Estado do Pará. — Marcou audiência no dia 18 de maio.

— Ação ordinária de comissão: A. Prefeitura Municipal de Belém; R. João Ferreira de Leão. — Designou o próximo dia 21 de

maio, às 10,30 h. para audiência de instrução e julgamento.

— Imissão de posse: A. Ayrson Braga de Mendonça; R. Prefeitura Municipal de Belém. — As partes para indicarem as provas que desejam produzir.

— Ação ordinária: A. Prefeitura Municipal de Belém; R. Henriqueta Maciel de Carvalho. — Nomeou Curador à lide o Dr. Raul Matos.

— Idem, A. Prefeitura M. de Belém; R. Josefina de Abreu Ribeiro. — Nomeou curador à lide o Dr. Fernando Cruz.

— Ação: R. Deolinda Oliveira Mastop; R. Prefeitura Municipal de Belém. — Mandou selar e preparar.

— Pretoria do Civil e Comércio  
Pretora — Dra. LÉDA HORTA DE SOUZA MOITA

— Vistoria: A. Anizio de Mendonça Maroja; R. Antonio Magalhães. — Julgou por sentença a presente vitória.

— Despejo: A. Maria Torreiro da Silva; R. Altina de Lima Ferreira. — Mandou selar e preparar.

— No requerimento de Magid &amp; Badih. — Cite-se.

— Idem, de João Carlos da Silva, Reverendo. — Cite-se.

— Idem, de Inês de Jesus. — Mandou notificar.

— Despejo: A. João Alves da Silva; R. Raimundo Nonato de Oliveira. — Mandou fazer o despejo.

— No requerimento de Clairson Dias de Figueiredo. — Mandou nomear em substituição o escrivão Trindade.

— Idem, de Nicolau Pachiano. — Notifique-se.

— Despejo: A. Maria Tereza Guerreiro Mariano de Aguiar, R. Orville Fidanza Dutra. — Mandou selar e preparar.

— Despejo: A. Raquel de Souza Calheiros; R. Antonio Magno da Silva Filho. — Designou o próximo dia 28, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Idem, de Sarkis Antonio Messias; R. Ana Antunes de Brito. — Mandou os autos a cartório.

## JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ANUNCIO DE JULGAMENTO  
DA 1ª. CÂMARA CIVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de abril corrente para julgamento pela 1ª. Câmara Cível, do Agravo da Capital, em que é agravante, Djalma Montenegro Duarte; e, agravado, Evaldo Lopes de Sousa, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de abril de 1956.

Luís Faria — Secretário.

ANUNCIO DE JULGAMENTOS  
DA 1ª. CÂMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de abril corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — A Justiça Pública — Recorrido — Aristides Dantas Bezerra — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

— Apelação Penal — Idem — Apelante — Almir de Sousa Cruz — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

— Idem — Idem — Curuçá — Apelante — A Justiça Pública

ca — Apelado — Osvaldo Ferreira Mendes — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

— Idem — Idem — Aabaetuba — Apelante — Francisco Costa — Apelada — A Justiça Pública — Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de abril de 1956.

Luís Faria — Secretário.

ASSISTENCIA JUDICIARIA DO CIVEL

Citação com o prazo de 60 dias O doutor Glavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7ª Vara da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Maria Olívia de Oliveira Barbosa me foi dirigida a petição do termo seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara desta Comarca. Maria Olívia de Oliveira Barbosa, brasileira, casada, de prenas no lar, de 35 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, assistida de seu marido Raimundo da Silva Barbosa, brasileiro, sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Cível, na qualidade de mãe e representante legal da menor Altair de Oliveira, nascida a 03/1947, vem mui respeitosamente, propor contra os possíveis herdeiros de João Ferreira de Oliveira, falecido nesta Capital no dia 18/9/1955, a presente ação de investigação de paternidade, no curso da qual sendo necessário provará: 1) que, em meados de 1943, a suplicante conheceu o cidadão João Ferreira de Oliveira, com quem passou a manter relações sexuais; 2) que, desde aquela época passou a viver em concubinato com João Oliveira, sob o mesmo teto, como se casados fossem; 3) que, a suplicante era teida e mantida pelo amante e dos atos sexuais que com este manteve veio a engravidar, nascendo no dia 8 de Agosto de 1947 o menor Altair; 4) que, a época da concepção e do nascimento do citado menor nada existia entre ambos, que os impedisse de casamento civil pois eram solteiros; 5) que, a união da peticionária com João Ferreira de Oliveira, terminou com a morte deste ocorrida nesta cidade a 18/9/1955; 6) Que a suplicante há poucos meses consorciou-se civilmente com o cidadão Raimundo da Silva Barbosa, com que reune em companhia do referido Altair. Nestas condições, requer a citação, por edital, dos possíveis herdeiros do falecido para virem contestar a presente e acompanhar a ação em todos os seus termos, pena de revelia, sendo atinal, julgada procedente e reconhecida o menor Altair de Oliveira filha natural de "de-cujus" e, como tal, seu herdeiro e sucessor em linha reta. Indicam-se os seguintes meios de prova: inquirição de testemunha, cujo rel será tempestivamente depositado em cartório e produção de documentos. Valor da causa Cr\$ 5.000,00 P.

Deferimento. Belém, 31 de março de 1956. p. p. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário, Despacho. D. A. Cite-se pelo prazo de 60 dias. Belém, 24/4/56. Olavo Nunes. E por isso, nos termos da petição e despacho supra transcritos foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros do falecido João Ferreira de Oliveira para virem contestar a presente ação, sob pena de revelia.

Para que não se alegue ignorância será este publicado no Diário Oficial e na imprensa local e afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos treze dias do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado datilografar e subscrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes.

G. Dia — 26/4/56.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado que, conforme consta do livro número seis do Mosqueiro, encontra-se lavrado em nome de Antonio Ramos de Oliveira 1 sorte de terras em forma de um piligono irregular, com uma área de 14.955m2. Sucede, porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos foros a partir do ano de 1869, oitenta e hum anos de débito com a Fazenda Municipal, no valor total de Cr\$ 6.131.96, inclusive a multa regulamentar, conforme se vê do documento junto, vem a suplicante propor contra o referido fofeiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarado extinta a enfiteuse nos termos do caso segundo do citado artigo, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação do suplicado e sua mulher, se casado for, para assistirem a todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelia e mais cominações de direito. Protesta-se por todos os gêneros de provas legais admitidas em direito e pede deferimento. Belém, 16 de abril de 1955. — (a) Amilard Nunes, Subprocurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D.

e A. como requer. Belém, 16 de abril de 1951. — a.) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Antonio Ramos de Oliveira citados para no prazo de 30 dias, mais 10 dias que correção em cartório, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final do julgamento, e para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Trindade Filho, Escrivão que o datilografar e subscrevi.

a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes  
(T. — 14.259, 26/4/56, Cr\$ 140,00)JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ABAETETUBA  
EDITAL

O dr. Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, de conformidade com o artigo 124, da Lei n. 761, de oito de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), acha-se aberta pelo prazo de sessenta (60) dias a inscrição no concurso para provimento do cargo de Tabelião e Escrivão do Cartório do Primeiro Ofício de Notas da sede desta comarca.

Ao requerimento de Inscrição dirigido a este Juízo, o candidato deverá juntar os seguintes documentos: — a) título de eleitor ou certidão de alistamento; b) folha corrida extraída no lugar de residência do candidato nos últimos dois anos, ou prova de que exerce função pública efetiva; c) atestado de capacidade física fornecida por médico da Saúde Pública do Estado, se houver, e na sua falta, por médico do SESP, ou médico particular; d) atestado de exame de habilitação ou diploma de estudos primários; e) prova de se achar quites com o serviço militar; f) quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade ou bom procedimento; g) prova de idade não inferior a dezoito (18) anos.

As provas, que serão escritas e orais, versarão sobre as seguintes matérias: — a) caligrafia, leitura e gramática portuguesa; b) aritmética, até proporção, inclusive; c) leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios; d) cautelas e fórmulas dos respectivos ofícios; e) leis e regulamentos de impostos de selo, transmissão e outros que digam respeito ao fóro.

Não poderão inscrever-se: I — os parentes até o segundo (2o.) grau civil, inclusive: a) do juiz e membros do Ministério Público da comarca a que pertencer o cargo vago; b) do Prefeito do Município. II — os estrangeiros; os menores de dezoito anos; as praças de pré: os pronunciados por crime inafiançável; os condenados por crime contra a boa ordem e administração pública, furto, roubo, falsidade fraudulenta, estelionato, falsidade, moeda falsa e crimes contra a ordem pública e social e contra a economia popular, ainda que já tenham cumprido a pena.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este afixado no lugar próprio, bem como publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, nos doze dias do mês de abril de 1956. Eu, ..... tabelião e escrevê em exercício, o fiz datilografar e subscrevi.  
a.) Washington Costa Carvalho  
— Juiz de Direito.  
(G. — 26/4/56)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.664

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N.º 6.148  
Proc. 433-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vindos da 23.ª zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão do eleitor Supercília Alves, portador do título n.º 5207, sob o fundamento de ser o mesmo analfabeto; exclusão promovida pela União Democrática Nacional, por intermédio de seu Delegado credenciado junto ao Juízo da referida zona. Publicado o edital de citação o Dr. Juiz a quo, findo o prazo desse edital, mandou juntar os autos de inscrição do referido eleitor a dar vista aos interessados.

Foi apresentada defesa do excluindo pelo cidadão Nilo Abade, na qualidade de Delegado do Partido Social Democrático.

Em seguida foi publicado, pelo prazo de cinco dias, edital de intimação ao eleitor para fazer a prova de que trata o art. 45 § 10, letra a do Código Eleitoral.

Não havendo o eleitor comparecido no dia e hora designados, preferiu o Dr. Juiz a quo sua decisão, sob o fundamento de que a sua ausência à audiência designada importou na confissão tácita das afirmativas sobre as irregularidades e irregularidades alegadas.

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático por seu Delegado.

Arrazoados os recursos pelos interessados, subiram os autos a esta instância.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, entendendo que pelo processo de inscrição eleitoral do excluindo demonstrou não ser analfabeto.

Entretanto, dito processo de inscrição não pode ser tomado como prova de não ser o eleitor analfabeto, uma vez que a presente questão gira sobre a dúvida de haver sido a petição de inscrição feita pelo próprio eleitor. O processo de inscrição junto dos autos não constitui sequer começo de prova ou simples indicio de que o eleitor não seja analfabeto, maximé, quando, como no caso presente, o referido processo não abedeceu às formalidades legais, não sendo concedida aos partidos oportunidades de impugnar o alistamento. Somente o exame de que trata o art. 45 § 10, letra a), poderia esclarecer se a petição de inscrição foi, realmente, escrita pelo próprio punho do eleitor. Furtando-se ele a essa prova, é evidente que incorreu na pena de confesso, desobrigando o Autor da produção de provas. É o que dispõe o art. 229 do Código de Processo Civil que deve ser aplicado ao caso em apreço como lei subsidiária.

Se, portanto, o excluindo não compareceu, ou, parecendo, se recusar a depôr, será havida como confessa, presumindo-se como verdadeiros os fatos a legados contra ela, desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos".  
Carvalho Santos, comentando esse artigo do Código de Processo Civil, assim se expressa: "O principal efeito da confissão ficta é gerar uma presunção jurística a favor da parte contrária, dispensando-a de provar a veracidade das suas alegações. Pelo que, em ausência de outras provas, poderá muito legitimamente o juiz julgar a ação contra o confitente, fundado na sua confissão, que importa em prova das alegações do adversário".  
Como vimos, o Código exige apenas que os fatos alegados sejam verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos. Não exige, portanto, que hajam provas corroborando essa presunção, mas, tão somente, a coerência com as demais provas, ou seja, a inexistência de provas capazes de destruir o valor dessa confissão.  
Por esses motivos, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmando a sentença recorrida, manter a exclusão do eleitor Supercília Alves do Alistamento da 23.ª zona — Marabá.  
Belém, 5 de abril de 1956. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo — P. Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Norões e Sousa.  
Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N.º 6.149  
Proc. 568-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.ª zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão do eleitor Wilson Cardoso de Oliveira, portador do título n.º 9109, sob o fundamento de ser o mesmo analfabeto; exclusão promovida pela União Democrática Nacional por intermédio de seu Delegado credenciado junto ao Juízo da referida zona.

Publicado o edital de citação o Dr. Juiz a quo, findo o prazo desse edital, mandou juntos os

autos de inscrição do referido eleitor e dar vista aos interessados.

Foi apresentada defesa do excluindo pelo cidadão José Curcino de Azevedo, na qualidade de Delegado do Partido Social Democrático.

Em seguida foi publicado, pelo prazo de cinco dias, edital de intimação ao eleitor para fazer a prova de que trata o art. 45 § 1.º letra a do Código Eleitoral.

Não havendo o eleitor comparecido no dia designados, preferiu o Dr. Juiz a quo, a sua decisão, sob o fundamento de que a sua ausência à audiência designada importou na confissão tácita das afirmativas sobre as irregularidades e irregularidades alegadas.

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático por seu referido Delegado.

Arrazoados os recursos pelos interessados, subiram os autos a esta instância.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, entendendo que pelo processo de inscrição eleitoral do excluindo, demonstrou não ser analfabeto.

Entretanto, dito processo de inscrição não pode ser tomado como prova de não ser o eleitor analfabeto, uma vez que a presente questão gira justamente sobre a dúvida de haver sido a petição de inscrição feita pelo próprio eleitor. O processo de inscrição junto aos autos não constitui sequer começo de prova ou simples indicio de que o eleitor não seja analfabeto, maximé, quando, como no caso presente, as formalidades legais, não sendo concedido aos partidos oportunidades de impugnar o alistamento. Somente o exame de que trata o art. 45 § 1.º letra a), poderia esclarecer se a petição de inscrição foi, realmente, escrita pelo próprio punho do eleitor. Furtando-se ele a essa prova, é evidente que incorreu na pena de confesso, desobrigando o Autor da produção de provas. É o que dispõe o art. 229 do Código de Processo Civil que deve ser aplicado ao caso em apreço como lei subsidiária.

O dispositivo legal está concebido nos seguintes termos: "Se a parte não comparecer, ou, parecendo, se recusar a depôr, será havida como confessa presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados contra ela, desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos".  
Carvalho Santos, comentando esse artigo do Código de Processo Civil, assim se expressa: "O principal efeito da confissão é gerar uma presunção jurística a favor da parte contrária, dispensando-a de provar a veracidade das suas alegações, pelo

que, em ausência de outras provas, poderá muito legitimamente o juiz julgar a ação contra o confitente, fundado na sua confissão que importa em prova das alegações do adversário".

Como vimos, o Código exige apenas que os fatos alegados sejam verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos. Não exige, portanto, que hajam provas corroborando essa presunção, mas, tão somente, a coerência com as demais provas, ou seja, a inexistência de provas capazes de destruir o valor dessa confissão.  
Por esses motivos, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmando a sentença recorrida, manter a exclusão do eleitor Wilson Cardoso de Oliveira, do alistamento da 23.ª zona — Marabá.  
Belém, 5 de abril de 1956. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo — P. Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Norões e Sousa.  
Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N.º 6.150  
Proc. 432-56

A União Democrática Nacional promoveu, na 23.ª zona, a exclusão do eleitor Sebastião Felix portador do título n.º 4513, cuja defesa foi feita pelo Delegado do Partido Social Democrático. Sentenciou o Juiz, ordenando o cancelamento. Recorreu o Tribunal, Social Democrático. Neste Tribunal, o Dr. Procurador Regional, é pelo conhecimento e provimento do recurso.

O processo de qualificação e inscrição do eleitor excluído não vale como prova de que o mesmo sabe ler e escrever, dadas as irregularidades de que está incurso, tornando-o suspeito de clandestinidade, visto que foi subtraído à ação fiscalizadora dos partidos, o que é fundamental em matéria eleitoral. Além do mais, o eleitor, chamado à prova de alfabetização, não compareceu.

Pelo exposto, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencido o Exm. Sr. Desembargador Augusto de Borborema, em negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de abril de 1956. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo — P. Relator — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa.  
Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.